



PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas fabricantes, envasadores e importadores de bebidas alcóolicas a incluírem nos rótulos de seus produtos informações sobre riscos e restrições de consumo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam as empresas fabricantes, envasadoras ou importadoras de bebidas alcóolicas, obrigadas a incluírem nos rótulos dos seus produtos, a expressão “Se beber não dirija” e “Proibido para menores de 18 anos”, em local visível e em destaque.

Art. 2º O descumprimento desta lei, acarretará na aplicação de multa de 05 (cinco) à 100 (cem) salários mínimos, aplicadas conforme a capacidade econômica do infrator.

Art. 3º As empresas fabricantes, envasadoras ou importadoras terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem ao disposto no Art 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O álcool etílico é a droga psico-ativa mais utilizada no mundo. Atualmente, o abuso desta droga vem alcançando proporções massivas, tanto em países desenvolvidos como nos países em desenvolvimento, e no Brasil esse consumo cresce dia a dia.



SF/15788.19402-75

Pesquisa divulgada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 2012, mostra que o Brasil está acima da média mundial em consumo de bebidas alcoólicas. Segundo o levantamento, foram consumidos, em média, 8,7 litros de álcool por ano, entre 2008 e 2010, no país. A média mundial calculada pela OMS é de 6,2 litros. O estudo da OMS também aponta que, em 2012, cerca de 3,3 milhões de pessoas morreram em todo o mundo, em consequência do consumo exacerbado de álcool, porém o que mais preocupa a organização são os casos de abusos no consumo. No mundo, a média é de 7,5% da população que experimentou em algum momento do ano consumo excessivo de álcool.

No Brasil, porém, a taxa de pessoas que participam de episódios de consumo pesado é de 12,5%. Em um ranking de números de anos perdidos de vida saudável, o Brasil está entre os líderes.

O álcool é a causa de aproximadamente 80 mil mortes por ano no continente americano e o Brasil é o quinto país com maior número de óbitos ligados ao consumo de bebidas, aponta estudo da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e da Organização Mundial da Saúde (OMS).

No Brasil, a venda e o consumo de álcool para menores de 18 anos são proibidos por lei, mas na prática essa lei é inoperante, não apenas por falta de fiscalização eficaz, mas principalmente, e talvez de forma mais preocupante, pela falta de conscientização e conhecimento por parte da sociedade e da própria família. Os adolescentes estão iniciando o consumo de álcool em idades mais precoces e frequentemente esse início ocorre no seio familiar. Em festas e *shows* para adolescentes, em encontros sociais e familiares, o consumo de bebidas alcoólicas é por vezes liberado e geralmente com a convivência dos adultos. O ato de beber tem efeito na socialização e na aceitação dos adolescentes em um grupo, diminui a timidez e a insegurança, facilitando contatos sociais e afetivos. Por serem inexperientes, muitos adolescentes estão sujeitos às pressões do grupo que estimulam esse hábito.

Em dezembro de 2012 foi sancionada a Lei nº 12.760, que reforça a popularmente conhecida “Lei Seca” (nº 11.705/2008). Trata-se de uma alteração no Código de Trânsito Brasileiro que, além de aumentar o valor da multa administrativa, amplia as possibilidades de provas da infração de dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer substância psicoativa, as quais foram disciplinadas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) na Resolução nº 432 de 23 de janeiro de 2013.



Várias são as medidas que veem sendo tomadas pelo poder público contra o consumo excessivo de álcool, seja através de leis, de campanhas conscientizadas e punição dura para delito causado sobre efeito de álcool.

A presente proposição vem agregar a luta contra o consumo excessivo de bebida alcóolica antes de dirigir e combater o consumo indevido do álcool a menos de 18 anos, conforme aplicabilidade da Lei 8069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Em face de sua relevância contamos com o apoio dos nossos Pares para o seu aperfeiçoamento e aprovação.

Sala das sessões,

Senador DONIZETI NOGUEIRA

(PT-TO)



SF/15788.19402-75